

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 056/1.997

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI N° 014/1.997, DE 15 DE ABRIL DE 1.997.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º . O artigo 2º da Lei nº 014/1.997, datada de 15 de abril de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º . Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, art. 196 e seguintes, e dos artigos 181/182 incisos e parágrafo da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o CIS/NOROESTE-ES, em até 1% (um por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao CIS/NOROESTE-ES, em virtude de sua participação.

Parágrafo Único . Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter as parcelas decenais, referente a contribuição do FPM, transferindo-as para conta que será aberta após constituição e registro, em nome do CIS/NOROESTE-ES, estabelecida no Art. 2º.

Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 28 de novembro de 1.997.



WILSOM ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal